



ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA - 02

01 - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 22 DE MARÇO DE 2023

02 - RESOLUÇÃO N.º 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E AS CONDIÇÕES QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO ANO 2023, PARA MANDATO QUADRIÊNIO 2024-2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO – CMDCA DE ARAGOMINAS, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município Aragominas, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 454, de 14 de março de 2023, e vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições Regimentais e considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos

Conselhos Tutelares de Aragominas, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 454/2023 e, supletivamente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares compreenderá seguintes fases: I – inscrição/entrega de documentos;

II – Análise da documentação exigida; III - exame de conhecimento específico;

IV- Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

V - Curso de formação inicial, com frequência obrigatória; VI – Diplomação e posse.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital do certame.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 3º Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada em todo o município de Aragominas no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Aragominas em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e a mesma quantidade de suplentes.

Art. 4º O exercício do cargo de conselheiro tutelar de Aragominas constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Município de Aragominas nem se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar na forma da legislação municipal.

§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em um candidato.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por meio de cédula, no mesmo formato utilizado pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares contemplará cinco titulares e cinco suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 7º O CMDCA de Aragominas envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - Fazer gestão junto aos órgãos governamentais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;

II - Contribuir com o CMDCA de Aragominas quanto à elaboração dos demais regimentos do Processo de Escolha;

III - disponibilizar meios eletrônicos para divulgação dos resultados do processo de escolha;

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos do CMDC, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;

V - Garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha, se necessário





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

VI - Garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - buscar perante o Tribunal Regional Eleitoral –TRE/TO o apoio necessário ao Processo de Escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;

VIII - receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, quando for o caso;

IX - Transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao Processo de Escolha, se for o caso.

X - Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;

XI - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

XII - Zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico de Aragominas existentes ou mediante contratação específica.

XIII - Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial

do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

- I - Plenário do CMDCA de Aragominas;
- II - Comissão Especial do Processo de Escolha.

Seção I

Do plenário do CMDCA DE ARAGOMINAS

Art. 10. O Plenário do CMDCA de Aragominas, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA de Aragominas:

- I - Deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;





ANO LXXXVII	Aragominas, 28 de março de 2023	Número: 94
<p>II - Aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;</p> <p>III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;</p> <p>IV - Processar e julgar em grau de recurso:</p> <p>a) Impugnações das candidaturas;</p> <p>b) Denúncias de propaganda irregular;</p> <p>c) Demais decisões tomadas no âmbito da Comissão Especial.</p> <p>Seção II</p> <p>Da Comissão Especial do Processo de Escolha</p> <p>Art. 12. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA de Aragominas, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e será composta por:</p> <p>I - Presidente do CMDCA de Aragominas; II – 5 (cinco) membros do CMDCA.</p> <p>Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente do CMDCA de Aragominas.</p> <p>Art. 13. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:</p> <p>I - Dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;</p> <p>II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;</p>		<p>III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;</p> <p>IV - Coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;</p> <p>V - Analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;</p> <p>VI - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;</p> <p>VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;</p> <p>VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;</p> <p>IX - Apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;</p> <p>X - Apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA de Aragominas, caso não haja reconsideração;</p>





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

XI - enviar para publicação no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições: I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - Número de vagas a preencher para a composição dos conselhos tutelares do município de Aragominas;

III - Requisitos legais da candidatura;

IV - Local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - Conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - Regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Municipal n.º 454/2023;

VIII - As regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do município de

Aragominas de criação dos conselhos tutelares e da Lei Federal n.º 9.504/97;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo; X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Art. 15. As inscrições serão disciplinadas no edital do processo de escolha a ser expedido pelo CMDCA de Aragominas.

Seção II

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 16. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Aragominas deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal n.º 454/2023.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA de Aragominas a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico, se necessário.

Art. 17. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova/do exame.





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 18. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA de Aragominas, tendo como conteúdo programático a Constituição Federal e o ECA.

Parágrafo único. O edital, na previsão da fase de conhecimento específico, deve conter: I - período, locais e condições de inscrição;

II - Data, horário, local e duração do exame;

III - Conteúdos e critérios de correção e pontuação; IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - Demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 19. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado no edital.

Art. 20. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial do Município de Aragominas, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 21. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Seção III

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 22. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 23. O edital deverá prevê a entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 24. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexistência das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Diário Oficial do Município de Aragominas, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral de Aragominas.

Art. 26. Os eleitores votarão somente no(s) local(is) destinado(s) pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgado(s) no Edital do processo de escolha

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto, ou e-título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão de Aragominas que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Pleno exercício dos direitos políticos;
- III - quitação eleitoral;
- IV - Apresentação de candidatura individual; V - reconhecida idoneidade moral;

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse; VII - ensino médio completo;

VIII - residência comprovada de no mínimo três anos em Aragominas, na data da apresentação da candidatura;

IX - Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

X - Aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; XI - habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 29. Os conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA de Aragominas ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A Comissão Especial do Processo de Escolha irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA de Aragominas, nos termos do art. 11, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão por meio do e-mail ou telefone (aplicativo de mensagens) informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA de Aragominas, no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Comissão encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Aragominas, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

I - Propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - Composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - Uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do município de Aragominas, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - Realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - Confeção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VI - Utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar do município de Aragominas ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela Comissão.

Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores de Aragominas.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Aragominas.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão por meio do e-mail ou telefone (aplicativo de mensagens) informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA de Aragominas no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o

responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE e a Lei das Eleições.

Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA de Aragominas possa dispor.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Do Período de Votação

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h (horário de Brasília), em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 61 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); III - passaporte brasileiro válido e certificado de reservista;

IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Do Encerramento

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto

Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 66. A Mesa Eleitoral será composta por:

I - Presidente; II - Secretário; III - Mesário.

Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Instalar a Mesa Eleitoral;

II - Comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender; III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - Orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público ..a ocorrência de situações atípicas;

VI - Requisitar suporte da autoridade policial quando necessário; VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - Auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor; IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;

V - Substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos. Art. 70. Compete ao mesário eleitoral:

I - Auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado; II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação; IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - Substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA de Aragominas no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA de Aragominas designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 73. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.

Art. 74. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão para auxiliá-lo,

devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 76. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 77. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Comissão por meio de edital. Art. 79. O Presidente da Comissão determinará a abertura da apuração.

Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão, da equipe de apoio que a Comissão previamente determinar, dos conselheiros do CMDCA de Aragominas e do representante do Ministério Público.

Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão serão declarados nulos.

Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

I - Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - Todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA de Aragominas deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente

Art. 86. Concluídos os trabalhos da Comissão, lavrar-se-á Ata respectiva que será

encaminhada ao CMDCA de Aragominas, com o resultado final da fase de eleição.

parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Aragominas.

CAPÍTULO XII CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 87. O CMDCA de Aragominas convocará os candidatos eleitos e suplentes para participarem do curso de formação.

Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 10 (dez), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA de Aragominas, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data. Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA de Aragominas homologará o resultado do Processo de Escolha.





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA de Aragominas, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARE

Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

Art. 94. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício

Art. 95. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 96. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS78/

Art. 97. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a

exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Plenário do CMDCA de Aragominas.

Art. 99. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício

§ 2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 100. Se o número de registro de inscrição/candidatura for inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso

Art. 101. A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aragominas, TO, em 22 de março de 2023.

FERNANDA VIEIRA BENICIO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO – CMDCA DE ARAGOMINAS, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município Aragominas, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 454, de 14 de março de 2023, e vinculado administrativamente ao Gabinete

do Prefeito, no uso de suas atribuições Regimentais e considerando a Resolução Normativa nº 001/2023 do CMDCA de Aragominas e Resolução nº 231/2022 - Conanda,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aragominas – TO, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Fernanda Vieira Benício** – Presidente/representante governamental;





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

II – **Nathanael Miranda Freitas** –
Coordenador/representante governamental;

III – **Juzlayne de Oliveira Santos** –
Membro/representante governamental;

IV – **Bruna Evelin Sousa da Silva** –
Membro/representante da sociedade civil;

V – **Leidinaura Vieira Lima** –
Membro/representante da sociedade civil;

VI – **Adilene Aleves dos Santos Silva**
– Membro/representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes, este será substituído por outro da mesma categoria pela presidente desta Comissão.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida ao plenário do CMDCA para decisão final, em caráter de urgência, na forma do art. 4º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou

da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São também atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na

forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança





ANO LXXXVII

Aragominas, 28 de março de 2023

Número: 94

e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aragominas, TO, em 23 de março de 2023.

FERNANDA VIEIRA BENICIO
Presidente do CMDCA

